



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 007/19, DE 19 DE MARÇO DE 2019.**

*“Dispõe sobre Revisão Geral Anual e Recomposição dos Subsídios dos Agentes Políticos do Município de Barão de Cotegipe e dá outras Providências”*

**ALDERI TROMBETA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARÃO DE COTEGIPE**, Estado do Rio Grande do Sul. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido revisão inflacionária no percentual de 2% (dois por cento) de subsídio mensais do Prefeito Municipal, Vice Prefeito Municipal, Vereadores e Assessoria Jurídica de Barão de Cotegipe a título de revisão geral anual, conforme Artigo 37, Inciso X, Da Constituição Federal.

**Art. 2º** - Fica concedido revisão inflacionária no percentual de 5% (cinco por cento) de subsídio mensais dos Secretários Municipais de Barão de Cotegipe a título de revisão geral anual, conforme Artigo 37, Inciso X, Da Constituição Federal.

**Parágrafo único** – A concessão do presente reajuste será retroativa, correspondente à partir de 1º de março de 2019.

**Art. 3º** - A correção ora concedida é extensiva a Verba de Representação do Presidente da Câmara de Vereadores de Barão de Cotegipe / RS.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.



**Estado do Rio Grande do Sul**

**MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a 1º de março de 2019.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

23 DE JANEIRO DE 1965  
**SALA DE REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE BARÃO DE COTEGIPE/RS  
AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2019.**

**ALDERI TROMBETA**  
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARÃO DE COTEGIPE**





**Estado do Rio Grande do Sul**

**MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 07/2019.**

Tem o presente Projeto de Lei objetivo de conceder como revisão geral remuneratória anual, conforme Artigo 37, inciso X, da Constituição Federal o percentual de revisão inflacionária no percentual de 2% (dois por cento) de subsídio mensais ao Prefeito Municipal, Vice Prefeito Municipal, Vereadores e Assessoria Jurídica de Barão de Cotegipe ao mesmo tempo é concedido 5 % (cinco por cento) de revisão inflacionaria para os Secretários Municipais de Barão de Cotegipe.

O aumento é baseado na Revisão Geral Anual Inflacionária eminente e que garante o direito previsto em Lei, conforme Art. 37, X da Constituição Federal, Regimento Interno da Casa Legislativa, Lei Orgânica municipal e orientação do Tribunal de Contas do Estado / RS.

Diante da presente justificativa solicitamos ao plenário a aprovação do Projeto de Lei.

Certo de contarmos com a aprovação por essa Casa Legislativa deste importante Projeto de Lei subscrevo-me.

Barão de Cotegipe, 19 de março de 2019

---

**ALDERI TROMBETA**

**Presidente**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARÃO DE COTEGIPE**